

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece as diretrizes e orientações referentes ao Programa Monitor em Ação.

A Secretária de Educação de Jatobá - PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do Estado de assegurar a educação básica, com o princípio de garantia de padrão de qualidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

CONSIDERANDO a missão de promover o protagonismo juvenil e a aprendizagem colaborativa no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o impacto positivo de ações de monitoria escolar na melhoria dos resultados e da aprendizagem,

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o Programa Monitor em Ação, com vagas para alunos dos Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Jatobá – PE, com o objetivo de engajá-los como monitores de alunos também do Ensino Fundamental Anos Finais, visando o aprimoramento da aprendizagem e a promoção do protagonismo juvenil.

Art. 2º. A monitoria de alunos no Programa Monitor em Ação será executada pela Secretaria da Educação e pela gestão das unidades escolares, cabendo-lhes a intermediação, a orientação para o trabalho e o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA

Art. 3º. A monitoria prevê a seleção de alunos monitores para exercerem atividades nas escolas de Anos Finais, seguindo as diretrizes:

I – serão selecionados alunos dos Anos Finais da Rede Municipal que se destacarem em processo seletivo composto por uma avaliação escrita (redação), uma avaliação objetiva (de Língua Portuguesa ou de Matemática, a depender do componente curricular para o qual o aluno irá concorrer) e uma entrevista;

II – os alunos monitores atuarão nas aulas relacionadas com componentes de Matemática ou Língua Portuguesa;

III – a carga horária da monitoria é de 4 horas semanais.

Parágrafo único. A orientação relativa à quantidade de vagas de monitoria atribuída para cada Unidade Escolar constará em edital próprio.

Art. 4º. São objetivos do Programa Monitor em Ação:

I – engajar os alunos monitores e monitorados no processo de aprendizagem, promovendo a interação entre pares e fortalecendo a comunidade escolar;

II – desenvolver competências acadêmicas e socioemocionais nos alunos monitores e monitorados, contribuindo para sua formação integral;

III – promover o engajamento dos alunos monitorados, aprimorando seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV – garantir que os alunos monitorados tenham suporte adicional em suas atividades escolares nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º. São objetivos para o aluno monitor:

I – atuar como protagonista no processo de aprendizagem, com vistas a desenvolver suas próprias competências pedagógicas e de liderança, aprimorando sua capacidade de comunicação, cooperação e resolução de problemas;

II – apoiar os alunos nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática, auxiliando no entendimento dos conteúdos e incentivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais;

III – promover o engajamento dos colegas nas atividades escolares, especialmente aqueles que apresentam maiores dificuldades, motivando-os a melhorar seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV – atuar com responsabilidade, compromisso e engajamento com a monitoria.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º. A seleção dos alunos monitores para atuação na monitoria ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria de Educação e pela Unidade Escolar, considerando os seguintes critérios de elegibilidade:

I – estar regularmente matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino no ano letivo correspondente à vigência da bolsa na unidade escolar em que irá atuar;

II – ter obtido média anual em 2025 igual ou superior a 7,0 (sete)

III – ter obtido média igual ou superior a 70 (setenta) na seleção realizada na unidade escolar;

IV – ter disponibilidade de 4h (quatro horas) semanais para realizar as atividades do Programa Monitor em Ação;

V – ser autorizado por representante ou assistente legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos;

VI – ter CPF e Registro de Nascimento ou RG;

VII – ter disponibilidade para participar de encontros formativos em locais indicados pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. A Secretaria da Educação realizará a publicação de edital visando à seleção de alunos monitores, que será divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Jatobá, da Secretaria de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Jatobá, bem como no Diário Oficial da AMUPE.

Art. 8º. A Secretaria de Educação indicará, a cada edital, o número de vagas de cada Unidade Escolar, o período da monitoria e a carga horária a ser cumprida pelo monitor.

Art. 9º. O processo de seleção avaliará, prioritariamente:

I – desempenho: nota do estudante na avaliação escrita (redação) e na avaliação objetiva;

II – competência: desempenho do estudante em entrevista realizada pela escola.

Art. 10. O processo de inscrição no processo seletivo ocorrerá nas secretarias escolares.

Parágrafo único. O estudante candidatar-se-á no componente que desejar ser monitor.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 11. A bolsa de monitoria constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos pedagógicos relacionados à manutenção de vínculos entre os(as) alunos e comunidade escolar das escolas da Rede Municipal de Jatobá.

Art. 12. O(A) aluno(a) monitor(a) selecionado(a) receberá uma bolsa no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 13. A bolsa de monitoria, objeto desta Resolução, será concedida pela Secretaria de Educação.

Art. 14. O pagamento da bolsa está condicionado a:

- I – cumprimento da carga horária explicitada no artigo 3º desta Resolução;
- II – engajamento dos seus monitorados conforme avaliação da equipe gestora da Unidade Escolar;
- III – entrega dos relatórios mensais do monitor, mediante aprovação da Unidade Escolar.

Parágrafo único: Os critérios, as datas e recorrências das entregas e sanções relativas ao não cumprimento das condições acima serão definidas em edital próprio.

Art. 15. A vigência e duração da bolsa será de 10 (dez) meses.

MONITOR EM AÇÃO

Art. 16. O pagamento da bolsa será realizado em conta vinculada diretamente ao CPF do aluno(a) monitor(a), por meio do Banco do Brasil.

Art. 17. A criação da conta será realizada diretamente pelo Banco do Brasil, em parceria com a Secretaria de Educação de Jatobá - PE.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Caberá à Secretaria de Educação e aos gestores escolares:

I – estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas que nortearão o trabalho dos monitores, assegurando a coerência com o currículo e as necessidades das Unidades Escolares;

II – acompanhar a implementação das monitorias, propondo ajustes e reorientações quando necessário para garantir a qualidade do projeto e a efetividade dos resultados;

III – expedir comunicados e instruções complementares que se façam necessários ao bom andamento do programa, assegurando que todas as unidades escolares tenham acesso a informações atualizadas;

IV – definir em edital como será utilizado a carga horária do(a) monitor(a).

Art. 19. Caberá à Diretoria de Ensino:

I – acompanhar o desenvolvimento da monitoria nas unidades escolares, garantindo a implementação das diretrizes estabelecidas pela SEDUC;

II – oferecer apoio e orientação às equipes gestoras e professores regentes sobre as melhores práticas para o acompanhamento dos(as) alunos monitores;

III – realizar visitas periódicas às unidades escolares para monitorar o andamento do programa e propor ajustes, caso necessário, para a melhoria contínua das ações.

Art. 20. Caberá à Unidade Escolar:

I – determinar uma pessoa da equipe gestora para ser o ponto focal do projeto, ficando ela responsável pelas atribuições a seguir:

II – apoiar os alunos monitores elegíveis para a monitoria no processo de inscrição, seguindo os critérios estabelecidos no edital;

III – organizar banca de entrevista para avaliação;

IV – assegurar que os(as) alunos monitores tenham o apoio necessário dos(as) professores(as) regentes e das equipes pedagógicas para desenvolverem suas atividades com qualidade;

V – avaliar e aprovar os relatórios mensais dos(as) monitores(as) (estes relatórios condicionam o recebimento da bolsa);

VI – monitorar a assiduidade e o desempenho dos(as) alunos monitores;

VII – facilitar a criação e uso de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades de monitoria, assegurando que os monitores tenham condições de atuar com eficiência;

VIII – avaliar a aprovação e manutenção dos(as) alunos monitores no Projeto Monitor em Ação;

IX – permitir que os monitores usufruam da logística da escola já existente se isso facilitar a sua atuação, como acesso ao transporte ofertado no contraturno, lanche ofertado no contraturno, almoço, acesso à sala adequada para guardar seus pertences e realizar o momento de planejamento e estudos, entre outros;

X – estabelecer quais turmas e alunos serão monitorados por cada aluno monitor;

XI – definir quais serão os horários semanais disponibilizados por cada aluno monitor para as ações de monitoria;

XII – informar à Secretaria de Educação a ausência do(a) monitor(a) caso ele(a) fique afastado da escola por um período superior a três semanas, impossibilitando a sua atuação como monitor(a).

Art. 21. Caberá ao professor regente do componente de Orientação de Estudos:

I – acompanhar e orientar os(as) alunos monitores nas suas atividades, garantindo que cumpram as funções previstas na monitoria e que suas ações estejam alinhadas com as necessidades pedagógicas da turma monitorada;

II – mediar o diálogo e o desenvolvimento do aluno monitor e de sua turma como protagonista e referência para os seus demais colegas.

Art. 22. Caberá ao estudante monitor:

I – cumprir a carga horária de monitoria estabelecida para sua jornada, assegurando participação ativa e comprometida nas atividades propostas;

II – manter uma postura de liderança e protagonismo, servindo como exemplo positivo para os demais alunos e colaborando para o engajamento das turmas monitoradas;

III – zelar pelo bom uso dos recursos e dos espaços destinados ao programa, mantendo a responsabilidade sobre suas atividades e ações;

IV – realizar a entrega de relatórios mensais de suas ações de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO DE MONITORIA

Art. 23. Caberá à Unidade Escolar definir o horário de alocação de cada monitor no contraturno ao seu horário de aula.

Parágrafo único. No caso excepcional de atuação durante o turno, o monitor preferencialmente deverá atuar durante as aulas dos componentes que não fazem parte da Formação Geral Básica (FGB).

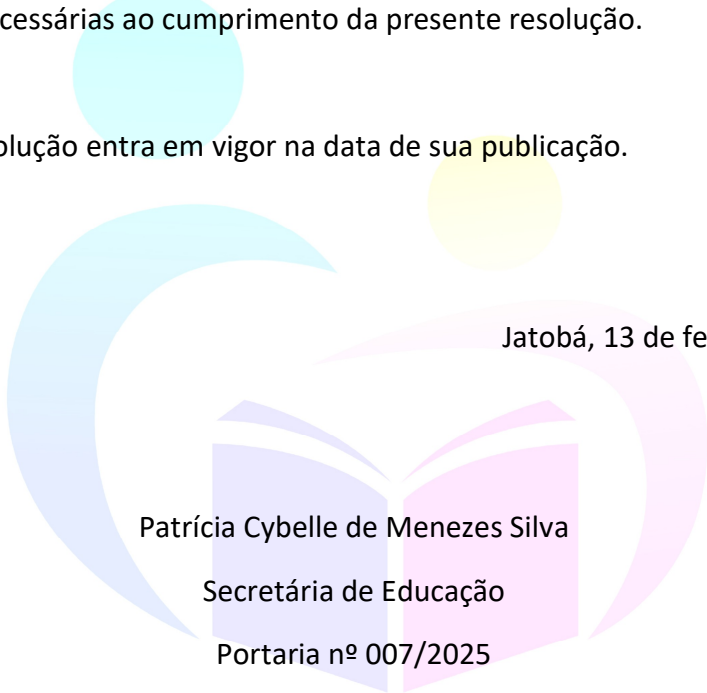
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá, 13 de fevereiro de 2026.



Patrícia Cybelle de Menezes Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 007/2025

MONITOR EM AÇÃO